



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 30 de setembro de 2024.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 044/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que prevê a alteração da redação do parágrafo sexto (incluído pela Lei Municipal nº 2.413/2022) no artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014, que enquadrou nesta Lei os empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), destinados a atender os programas do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família = ESF. **A alteração é impositiva em razão de decisão judicial**, movida pelo Sindicato dos ACS do RS, processo nº 0020270-62.2021.5.04.0781, bem como, para corrigir a lei municipal que é contrária a Lei Federal 13.342/2016, que alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a formação profissional e sobre benefícios trabalhistas e previdenciários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e trouxe a seguinte previsão:

“**Art. 3º.** O art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 9º-A

.....
§ 3º. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base;”

Considerando que a decisão transitou em julgado temos que cumprir, e com isso não está se criando vantagem nova, mas sim somente corrigindo uma inconstitucionalidade da lei municipal.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

**ALTERA DISPOSITIVO NO ART. 1º DA
LEI Nº 1.995/2014, E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 6º no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014, que enquadrou nesta Lei os empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), destinados a atender os programas do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família = ESF, com a seguinte redação:

“§ 6º. Além do Piso Salarial, os empregos de ACS e ACE farão jus a Auxílio Alimentação e ao Adicional de Insalubridade, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na proporção de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário-base.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei nº 2.543/2023 (Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024) e a serem previstas nas futuras Leis Orçamentárias.

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.065/2015, 2.113/2016, 2.249/2019, 2.413/2022, 2.436/2022, 2.458/2022 e 2.482/2023.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.995, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 30 de setembro de 2024.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se